



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2021.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, por seu representante legal **Sr.(a)** _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, expedida por _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2021**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa especializada em administração, controle e gerenciamento, por intermédio de sistema informatizado, de serviços de fornecimento de combustíveis, através de postos credenciados, mediante utilização de cartão eletrônico, conforme estimativa de consumo e descrição de cada Secretaria Municipal**, conforme solicitado no memorando 854/2021 – SEMAF de 20 de outubro de 2021, termos de pedidos de compra n.º 2021/1905 de 08 de novembro de 2021, n.º 2021/1910 de 03 de novembro de 2021, n.º 2021/1911 de 01 de novembro, n.º 2021/1915 de 04 de novembro de 2021, n.º 2021/1919 de 01 de novembro de 2021 e n.º 2021/1924 de 09 de novembro de 2021, encaminhado pelo memorando n.º 1697/2021 – DEC de 13 de dezembro de 2021.

a) Fazem parte do serviço de cartão combustível: fornecimento de cartões à **CONTRATANTE** para utilização dos usuários cadastrados: a administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção do cartão combustível e o acesso ao sistema de informática online para administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção do cartão combustível.

1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1- Gestão de Frotas:

a) A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA**, nome completo, CPF, e e-mail oficial do responsável – gestor – pelo acesso ao sistema de gerenciamento.

b) É responsabilidade da **CONTRATANTE**, todo e qualquer acesso e informações lançadas no sistema de gerenciamento, através do site, mediante a utilização de usuário e senha fornecidos pela **CONTRATADA**.

c) No sistema de gerenciamento, deverá ser possível alterar o valor dos créditos, incluir usuários, solicitar 2.ª via de cartão e senha, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões, sendo que quando solicitado 2.ª via, a 1.ª via deverá ser automaticamente cancelada.

d) A **CONTRATANTE**, através do gestor oficial do contrato, deverá informar diretamente no sistema de gerenciamento online, com a utilização de login e senha, os dados referentes aos veículos que compõem a frota para a geração de cartões, bem como as informações dos condutores (usuários) informando nome completo, matrícula e CPF para geração das senhas, pois estas deverão ser vinculadas aos usuários (motoristas) e não somente as placas dos veículos.

e) Os dados dos usuários informados pela **CONTRATANTE** no sistema de gerenciamento serão utilizados apenas para fins de emissão e gerenciamento de cartões/senhas e serão mantidos pela **CONTRATADA** em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros.

f) A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, um cartão com tarja magnética, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em nome do veículo e senha atribuída em nome dos condutores autorizados para abastecimento na rede credenciada, sendo que os referidos cartões deverão ser entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** por meio presencial ou correspondência registrada e, estes não deverão ter custos por serem 1.ª via.



g) Para que a transação/ compra do combustível seja processada e comprovada, o usuário do cartão deverá informar no ato do abastecimento a placa do veículo, o hodômetro, o tipo de combustível, a litragem, a sua matrícula funcional, o valor e após, informar a senha atribuída e assinar o comprovante de débito, reconhecendo o documento que se constitui em título executivo extrajudicial comprobatório da transação efetuada.

h) Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, o usuário deverá, imediatamente, comunicar a CONTRATADA, através do telefone, ou comunicação mediante e-mail oficial da CONTRATANTE. O sistema também deverá permitir o bloqueio de qualquer um dos cartões pelo gerenciamento online.

i) O relatório contendo o valor das despesas efetuadas pelos condutores deverá estar disponível no site da CONTRATADA para eventuais consultas.

j) O sistema de gerenciamento e gestão de frotas deverá estabelecer os seguintes controles no momento do abastecimento no estabelecimento credenciado:

- Tipo de combustível: não serão abastecidos os veículos cuja informação de tipo de combustível for incompatível com a informada no cadastro do sistema.

- Hodômetro: Não efetuarão abastecimento os veículos que informarem quilometragem inferior ao último abastecimento.

- Intervalo de abastecimento: Não será permitido o abastecimento de um mesmo veículo em intervalo inferior ao tempo informado pela contratante.

- Tancagem: Não será permitido informar a quantidade de litros superior à cadastrada no sistema.

k) Informamos que a quantidade a ser abastecida por esta Municipalidade, será dividida por secretaria, conforme discriminado abaixo:

- **Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT):**

- 290.000 litros de Óleo Diesel S10;
 - 18.000 litros de Gasolina Comum;
 - 10.000 litros de Óleo Diesel Aditivado;

- **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM):**

- 5.000 litros de Gasolina Comum;
 - 30.000 litros de Óleo Diesel S10;

- **Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA):**

- 55.000 litros de Gasolina Comum;
 - 20.000 litros de Óleo Diesel S10;

- **Secretaria Municipal da Educação (SEMED):**

- 12.730 litros de Gasolina Comum;
 - 71.000 litros de Óleo Diesel S10;
 - 1.720 litros de Óleo Diesel Aditivado;

- **Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS):**

- 24.000 litros de Óleo Diesel S10;
 - 24.000 litros de Gasolina Comum;
 - 6.000 litros de Óleo Diesel Aditivado;

- **Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF):**

- 12.000 litros de Gasolina Comum;

As quantidades acima perfazem um total de 126.730 litros de gasolina comum; 435.000 litros de óleo diesel S10 e 17.720 litros de óleo diesel aditivado.

l) A frota de veículos municipal poderá sofrer alteração durante a vigência do contrato.



m) Em razão de excepcionalidade, o município poderá abastecer em posto não credenciado, sendo comunicado posteriormente a empresa gerenciadora.

n) Deverão ser cadastrados, pela empresa contratada, no mínimo de 3 (três) postos no município de Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Cartão Eletrônico: cartão magnético ou com chip com condições de operação em locais cadastrados e efetivação comercial “on-line” ou “off-line” e transmissão de dados para a central da empresa gerenciadora.

2.2- Serviço de Gerenciamento: desenvolvido por empresa especializada em administração de cartões eletrônicos, consistindo na efetivação do cadastramento de postos e oficinas com capacidade de prestação dos serviços de abastecimento, realizando o faturamento na central e autorização via eletrônicos.

2.3- Taxa de Administração: valor percentual acrescido sobre o valor total dos serviços consumidos consistindo na remuneração pelos serviços prestados pela empresa gerenciadora de cartões, ressalvada a hipótese de taxa negativa.

2.4- Serviço de Abastecimento: fornecimento, pelo preço à vista, na bomba do posto autorizado dos seguintes combustíveis: gasolina comum, óleo diesel, óleo diesel aditivado e álcool combustível.

2.5- Relatórios: sínteses de dados de serviços consumidos e dados gerenciais, conforme listagem fornecidos pela empresa gerenciadora mensalmente

CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO A CONTRATAR:

3.1- Modalidade a contratar: Administração de serviços de fornecimento de combustíveis através de postos credenciados, mediante utilização de cartão eletrônico, com controle operacional por intermédio de sistema informatizado.

3.2- Deverão ser fornecidos cartões individuais um por veículo e com sistema de gerenciamento dos seguintes dados:

- a)** Consumo;
- b)** Custos;
- c)** Identificação do veículo;
- d)** Identificação do(s) servidor(es) portador(es) do cartão;
- e)** Data, hora e local do consumo ou serviço executado;

3.2.1- A rede de pontos de abastecimento apresentada pela empresa gerenciadora deverá praticar o preço no mercado à vista.

3.2.2 - A taxa de administração não sofrerá reajustamento.

3.2.3 - O Município de Santo Antônio da Patrulha, poderá em razão de excepcionalidade, abastecer em posto não-credenciado, sendo comunicado posteriormente à empresa gerenciadora.

3.3- O sistema será operacionalizado como segue:

3.3.1- A empresa cadastrará os cartões, sendo um para cada veículo com limite de crédito mensal estabelecido e renovado automaticamente. A empresa deverá disponibilizar os créditos solicitados em até 24(vinte e quatro) horas, após o recebimento de cada pedido, que deverá ser efetivado, obrigatoriamente, por escrito (fax ou correio eletrônico) ou diretamente em sistema operacional de “site de internet”;

3.3.2- Os usuários utilizarão os serviços da rede de postos pagando com os cartões;

3.3.3- A empresa efetivará o relatório dos serviços utilizados na quinzena e emitirá a fatura correspondente;

3.3.4- A empresa deverá emitir os cartões solicitados no prazo de 10(dez) dias a partir do recebimento da nota de empenho e ordem de serviço.

3.4- O sistema deverá possibilitar:

3.4.1- A personalização do usuário, por meio de sistema de senhas ou matrícula funcional de forma a garantir a segurança nas operações de abastecimento, com capacidade para bloqueio/desbloqueio/troca de senha em, no máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.4.2- A geração de relatórios informativos e gerenciais indicados no Anexo II do Edital, que poderão ser disponibilizados por acesso seguro pela internet.



3.4.3- O sistema da empresa gerenciadora deverá ter capacidade de armazenar os seguintes dados de cada veículo: placa, tipo de combustível, fabricante, modelo, ano de fabricação e número do chassi.

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA:

4.1- Promover a otimização, padronização, e racionalização da administração e gerenciamento de combustíveis de veículos leves e pesados, pertencentes ao município, em caráter contínuo e ininterrupto, com tecnologia de cartão, visando eficiência, eficácia e economicidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO:

5.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, DA Lei n.º 8.666/1993.

5.2- A fiscalização do contrato será feita pelas servidoras **Ana Cristina Salazar e Tainara da Rocha Muniz, designadas através da Portaria nº 3.638 de 19 de outubro de 2021.**

CLÁUSULA SEXTA - O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

6.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após a conferência dos relatórios e das notas fiscais, pelos fiscais do contrato, sendo que quaisquer divergências deverão ser comunicadas a CONTRATADA, por via formal (e-mail). Para quitação de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverá estar discriminado os serviços, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, dados bancários para pagamento, bem como apresentar o relatório GFIP/SEFIP do mês da cobrança ou outro relatório que o substitua, em decorrência da alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestaram serviços por força do presente contrato. A cobrança para fins de melhor controle deverá vir identificado cada secretaria que originou o abastecimento, ou seja, mesmo as notas fiscais sendo TODAS em nome da Prefeitura, deve vir especificado o qual secretaria refere-se à litragem em questão.

6.2- A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha reserva -se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

6.3- Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.4- Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para à Prefeitura.

6.5- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

6.6- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato.

6.7- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

6.8- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

6.9- Os serviços prestados, o preço da presente avença será reajustado da seguinte forma:

a) Anualmente, tomando-se por base a variação do IPCA, conforme Decreto Municipal nº. 132/2021.

6.10- O preço a ser pago a contratada será o valor consumido de combustíveis, acrescido do percentual a título de taxa de administração, incidente sobre o valor dos créditos fornecidos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cartão magnéticos, ressalvada hipótese de taxa negativa e O percentual da taxa de administração será fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UN. ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0122 – Manutenção e Qualificação do Transporte Escolar
PROJETO: 2139 – Manutenção dos veículos do Transporte Escolar
DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (606)
RUBRICA ITEM: 33903001000000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UN. ORÇAMENTÁRIA: 04 – PARQUE RODOVIÁRIO MUNICIPAL - PRM
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0006 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMOT
PROJETO: 2176 – Manutenção do Abastecimento dos Veículos e Máquinas
DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (825)
RUBRICA ITEM: 33903001000000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UN. ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0107 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade
PROJETO: 2192 – Manutenção e Fortalecimento do CAPS cta. 10229
DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (1191)
RUBRICA ITEM: 33903001000000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UN. ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0105 – ATENÇÃO BÁSICA – Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde
PROJETO: 2211 – Incentivo APS – Desempenho cta 10.335
DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (1085)
RUBRICA ITEM: 33903001000000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UN. ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROGRAMA: 0106 – Estratégias da Vigilância em Saúde
PROJETO: 2093 – Manutenção e Fortalecimento de Vigilância Sanitária-cta 79
DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (1238)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RUBRICA ITEM: 33903001000000 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UN. ORÇAMENTÁRIA: 01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003 - Gestão Administrativa - SEMAF

PROJETO: 2042 - Manutenção do Departamento Administrativo - DAD

DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (104)

RUBRICA ITEM: 33903001000000 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UN. ORÇAMENTÁRIA: 01 - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0008 - Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMAM

PROJETO: 2026 - Manutenção do Depto. de Expansão Rural - DER

DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (1296)

RUBRICA ITEM: 33903001000000 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UN. ORÇAMENTÁRIA: 02 - FMMA-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 0126 - Fortalecimento do Meio Ambiente

PROJETO: 2166 - Manutenção do Depto. de Meio Ambiente - DMA

DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (1373)

RUBRICA ITEM: 33903001000000 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UN. ORÇAMENTÁRIA: 02 - FMMA-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO: 542 - CONTROLE AMBIENTAL

PROGRAMA: 0126 - Fortalecimento do Meio Ambiente

PROJETO: 2177 - Manutenção do CEFEM

DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (1384)

RUBRICA ITEM: 33903001000000 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL

UN. ORÇAMENTÁRIA: 01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0114 - Proteção Social Especial de Média Complexidade

PROJETO: 2123 - CREAS-Centro de Referência Especializado de Assist. Social

DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (377)

RUBRICA ITEM: 33903001000000 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

CLÁUSULA OITAVA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:



8.1- Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Art.67 da Lei nº 8.666/93.

8.2- Fornecer a relação dos veículos pertencentes à Prefeitura e servidores autorizados a utilizar.

8.3- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições.

8.4- Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.

8.5- Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

9.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos serviços.

9.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

9.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

9.7- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

9.8- Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços.

9.9- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

9.10- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.

9.11- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

9.12- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

10.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

10.2- Multa de 8% (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

10.3- Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

10.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, reparação do dano, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

10.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

10.9- Da aplicação das penas definidas nos itens "10.1", "10.2", "10.3" e "10.7", caberá recurso no prazo de 03 (três) dias contados da intimação.

10.10- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

10.11- O valor do contrato, em caso de aplicação de penalidade, será reajustado conforme IPCA – Decreto nº 132/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 144/2021** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:

Ana Cristina Salazar
CPF:

Tainara da Rocha Muniz
CPF: